



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

EDITAL Nº: 018/2018

ABERTURA: 26/07/2018 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE COLETOR DE DADOS, MATERIAL DE CONSUMO E LICENÇA DE USO DE PROGRAMA PARA LEITURA DA ÁGUA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA/RS, no uso de suas atribuições legais torna público que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei Federal nº 10.520, Decreto Municipal 036/2013, à Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações impostas pela Lei Complementar nº 147/2014 e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/1993, bem como à legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a aquisição de smartphone coletor de dados, material de consumo e licença de uso de programa para efetuar a leitura da água no Município de Presidente Lucena. A descrição dos equipamentos, especificações técnicas, qualidade e quantidade dos materiais a serem fornecidos constam no Termo de Referência, o qual integra a presente licitação.

2. DA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar deste Pregão Presencial quaisquer interessados que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às exigências de documentação.

2.2 - Em caso de apresentar-se o sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos os seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3 - O objeto descrito no Contrato Social deverá ser compatível com o objeto desta licitação.

2.4 - Não será admitida a participação de empresas:

2.4.1 - Na condição de concorrentes: pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.4.2 - Concordatárias, em recuperação judicial ou em processo falimentar, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.4.3 - Que estejam declaradamente com o direito de licitar e contratar suspenso pela Administração Pública de quaisquer das esferas;

2.4.4 - Que estejam cumprindo pena de Declaração de Inidoneidade imposta por qualquer ente da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro com apenas um representante legal que, devidamente identificado e habilitado por meio legal, será o único admitido a



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada. Será permitido que haja nomeação de novo representante legal, mediante instrumento próprio (procuração ou carta de preposição) para fins de assinatura do contrato, devendo conter firma reconhecida pelo outorgante.

3.2 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada **fora dos envelopes** para análise pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se realizado por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. No caso de Sociedade comercial ou sociedade por ações, deve estar acompanhado do documento de eleição de seus administradores. Se Sociedade civil, o responsável deve apresentar a inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício;

3.3.2 - Se empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deve ser apresentado o decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática dos demais atos inerentes ao certame;

3.3.3 - Se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

3.3.4 - Se o credenciamento for realizado por procurador ou preposto, este deverá apresentar:

a) procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhado do ato constitutivo da empresa que comprove a legitimidade do outorgante;

b) termo de credenciamento (conforme modelo anexo) outorgado pelo(s) representante(s) legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática dos demais atos inerentes ao certame, acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

3.4 - Em todas as hipóteses previstas no item 3 é obrigatória a apresentação do documento de identidade.

3.5 - No ato de credenciamento deverá ser apresentada declaração em atendimento ao inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002. Entretanto, se a declaração não estiver anexada, esta poderá ser preenchida e assinada no ato do credenciamento.

3.6 - **Em qualquer hipótese é obrigatória a apresentação, fora dos envelopes, do Contrato Social ou equivalente, conforme enquadramento da empresa.**

3.7 - Para exercer o direito de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.8 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, comprovante de que se enquadra como ME - microempresa ou EPP - empresa de pequeno porte, registrado na Junta Comercial ou com declaração do contador responsável.

As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite permitido, às ME's e EPP's gozarão dos benefícios nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que apresentem declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.

3.9 - Os documentos de credenciamento deverão ser apresentados na sua forma original ou por intermédio de cópia autenticada por cartório competente ou servidor público do Município de Presidente Lucena, até 1 hora antes do ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos ao representante legal presente, após a autenticação requerida.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.10 - Com exceção do documento de identificação do credenciado, os demais documentos apresentados no credenciamento, independentemente se originais ou cópias autenticadas, serão parte integrante do processo licitatório, não podendo ser devolvidos posteriormente.

3.11 - Somente poderão formular ofertas, lances verbais e praticar os demais atos do certame os licitantes que tenham efetuado seu credenciamento junto ao Pregoeiro.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação no presente certame, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação, **sem encadernação**, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, não transparentes, indevassáveis e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA FINANCEIRA
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 018/2018
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO
AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2018
PREGÃO (PRESENCIAL) EDITAL Nº 018/2018
LICITANTE (Razão Social e CNPJ/deverá ser o mesmo que emitirá as notas fiscais).

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA:

5.1 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas e em linguagem clara. A última datada e assinada pelo seu representante legal, **devendo constar as seguintes informações:**

- a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, telefone/fax e e-mail;
- b) CNPJ, que deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;
- c) nome da pessoa indicada exclusivamente para contatos com o respectivo número do telefone celular e convencional (se tiver);
- d) nome, CPF e endereço do responsável legal da empresa para a assinatura do contrato;
- e) número da conta-corrente, agência e banco correspondente, para depósito bancário quando do pagamento, posto que a conta deverá estar, obrigatoriamente, em nome do licitante, não sendo aceitas contas de terceiros ou de sócios;
- f) descrição completa do produto ofertado frente a especificação contida no Objeto deste edital, de modo que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;
- g) marca Comercial dos itens cotados, para conferência no momento da entrega. A não indicação de marca não desclassificará a proposta por tratar-se apenas de item informativo;
- h) preço unitário e total líquido, indicado em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

i) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula no valor unitário e total.

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data limite prevista para entrega das propostas, conforme disposto no art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e no art. 6º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002.

5.3 - A Proposta Financeira deverá ser apresentada, preferencialmente, conforme o modelo constante no ANEXO “MODELO DE PROPOSTA” deste edital. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer o objeto licitado em conformidade com todas as especificações.

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO”:

6.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

6.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste sub item;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

§ 1º: Os documentos apresentados no credenciamento deste pregoão estão dispensados de reapresentação no envelope de “Habilitação”.

§ 2º: AS ATIVIDADES DO LICITANTE CONSTANTES NOS DOCUMENTOS CONSTITUTIVOS DEVEM SER COMPATÍVEIS COM O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.

6.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual do Estado em que o licitante for situado (para facilitar o julgamento da habilitação, o documento DI/RE emitido pelo Estado do Rio Grande do Sul, preferencialmente, deverá vir acompanhado da leitura do respectivo QR Code);
- c) Prova de regularidade, em plena validade, junto a **Fazenda Federal**, inclusive demonstrando a regularidade no cumprimento das contribuições previdenciárias;
- d) Prova de regularidade em plena validade com a Fazenda Federal (CND da Fazenda Federal e Dívida Ativa da União),
- e) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual – apenas ICMS do domicílio do licitante);
- f) Prova de regularidade, em plena validade, para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante;
- g) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, em vigor;

Parágrafo Único: Por serem isentas, ficam dispensadas de apresentar o documento solicitado no Inciso b, as empresas enquadradas como MEI (Micro Empreendedor Individual) situadas no Estado do



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

Rio Grande do Sul. Caso haja idêntica aplicação às empresas situadas em outros Estados da Federação, estas deverão apresentar a respectiva comprovação de isenção.

6.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **Certidão** negativa de **falência** ou **concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.

6.1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo a participação do licitante no certame, que não foi declarada inidônea, bem como, não está impedida de contratar com o Poder Público ou suspensão de contratar com a Administração, comprometendo-se a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

b) **Declaração** de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

c) **Declaração** de recebimento do edital e plena submissão às condições do instrumento do presente Edital em todas as fases do procedimento licitatório, bem como, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.2.1 - A documentação exigida poderá ser apresentada na forma original ou através de impresso informatizado obtido via Internet;

6.2.2 - A documentação também poderá ser apresentada através de cópia, produzida por qualquer processo de reprodução, autenticada por cartório competente ou por servidor municipal de Presidente Lucena, mediante comprovação com o original ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2.3 - As autenticações poderão também ser feitas pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de apoio, nos termos do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, **até 1 hora antes do horário previsto** para o ato de abertura do envelope respectivo, desde que as referidas cópias se façam acompanhar dos documentos originais, sendo esses últimos devolvidos, após a autenticação requerida, ao representante legal presente.

6.2.4 - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte serão observadas as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

6.2.5 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

7.1 - No horário e local indicado no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

7.2 - Após os respectivos credenciamentos, os licitantes entregarão ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

7.3 - Durante os trabalhos somente será permitida a manifestação, oral ou escrita, da pessoa devidamente credenciada pela empresa licitante.

7.4 - A análise das propostas pelo Pregoeiro considerará o preço unitário do item nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no Edital;

b) que apresentem preço baseado, exclusivamente, nas propostas dos demais licitantes.

7.5 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

b) os lances serão ofertados sobre o valor GLOBAL;

c) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.6 - O julgamento será realizado pela Comissão, levando em consideração o Menor preço global da proposta.

7.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.8 - O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.9 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.10 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.11 - É vedada a oferta de lance igual com vista ao empate.

7.12 - Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

7.13 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

7.14 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.15 - Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a aquisição, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Cada etapa competitiva terá duração máxima de 10 (dez) minutos.

7.17 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará se participam da licitação microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP). Em caso positivo, verificará a ocorrência de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, conforme segue:

I - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

II - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

III - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

IV - Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), na forma do inciso III, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do inciso I, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

V - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

VI - Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

VII- O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).

7.18 - O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito desta. Aceita a proposta, passará ao exame da habilitação da licitante. Se o licitante for habilitado, o Pregoeiro o declarará vencedor e abrirá prazo aos demais licitantes para manifestarem sua intenção de recurso, a qual será registrada em ata. A comissão também verificará quanto à habilitação dos outros três licitantes que ofertaram o melhor preço para fins de aplicação do disposto no artigo 64, § 2º da Lei nº 8.666.

7.19 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e oferta de menor preço unitário para o objeto licitado.

7.20 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, nenhuma vantagem não prevista no edital.

7.21 - Da sessão Pública do Pregão Presencial será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, e da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

7.22 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

7.23 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.24 - Caso haja redução do valor global em função dos lances, o licitante declarado vencedor terá prazo de 24 horas após o certame para apresentar, pessoalmente ou por meio eletrônico se preferir, nova proposta financeira com os valores dos subitens corrigidos na mesma proporcionalidade, respeitando a soma e não ultrapassando o valor global do lance vencedor.

8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1 - No final da sessão, o licitante que tiver a intenção de recorrer deverá manifestar-se imediata e motivadamente, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar suas contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso terá efeito suspensivo para o item respectivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - A adjudicação será feita por item.

8.7 - Nos eventuais recursos, o recorrente deverá observar o seguinte:

8.7.1 - somente serão válidos os documentos originais.

8.7.2 - quando encaminhadas via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, as razões do recurso serão válidas por até 24 (vinte e quatro) horas, prazo em que o interessado deverá protocolar os originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

8.7.3 - as razões deverão ser protocoladas devidamente assinadas por seus subscritores na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário de expediente, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min de 2ª à 5ª Feira e das 08h00min às 11h00min na 6ª Feira;

8.7.4 - Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor do recurso.

8.7.5 - Será considerada a data de recebimento dos documentos originais junto ao protocolo do Município e não a data de postagem, se enviado por correio ou outro serviço.

9. DA ENTREGA DO OBJETO:

9.1 - O prazo máximo para a entrega dos equipamentos e instalação do software nos equipamentos e demais materiais é de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

9.2 - A entrega deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, a ser agendado com o Secretário da Administração.

9.3 - Todos os itens deverão ser entregues em embalagem(s) lacrada(s) além de serem disponibilizados duas bobinas de papel intactas, embaladas preferencialmente na embalagem original para fins de conferência do funcionamento dos mesmos.

9.4 - O licitante vencedor se compromete a emitir a Nota Fiscal que acompanhará a entrega do material. Esta deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Edital e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.5 - O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

10.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

10.2 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

10.3 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

10.3.1 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10.3.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - O pagamento poderá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias após a entrega total do objeto e sua consequente aceitação.

11.2 - Os valores somente serão liberados mediante a apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto, bem como, pelo responsável de cada Secretaria Municipal e com a observância do estipulado no art. 5º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

11.4 - A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão presencial, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.5 - A dotação orçamentária correrá por conta de verbas codificadas sob o número adiante descrito:

04 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

01 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – Conta nº 40400

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. – Conta nº 40500

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente – Conta nº 40600

12. DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, os licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02(dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05(cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação.

13. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL:

13.1 - Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Pregão.

13.1.1 - As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11h30min e das



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

13h00min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 01 (um) dia útil.

13.1.2 - Acolhida a petição contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.1.3 - Em caso de alteração no texto do edital e/ou de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.2 - Nos eventuais atos de impugnações, o interessado deverá obedecer ao procedimento abaixo:

13.2.1 - Somente serão válidos os documentos originais;

13.2.2 Quando encaminhados via FAC-SÍMILE ou MEIO ELETRÔNICO, esses documentos serão válidos por até 24 (vinte e quatro) horas, tempo em que o interessado deverá protocolar os documentos originais junto à Prefeitura Municipal de Presidente Lucena.

13.2.3 Não protocolado na forma definida, o Pregoeiro não apreciará o teor dos citados documentos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 - De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação, será lavrada Ata circunstanciada dos trabalhos, na qual serão registradas as impugnações fundamentadas que, porventura, sejam apresentadas pelos representantes legais presentes.

14.2.1 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria Ata.

14.3 - Todas as propostas e documentos de habilitação, cujos envelopes forem abertos na sessão, serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

14.4 - O comunicado de abertura de licitação, bem como do resultado do presente certame, poderá ser divulgado através do mural constante na sede da Prefeitura do Município de Presidente Lucena/RS e através do site www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.5 - Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados e outros relativos à licitação presente, quando necessários, poderão ser formalizados através de publicação em jornal, no mural constante na sede do Município de Presidente Lucena/RS e por meio eletrônico junto ao site da prefeitura: www.presidentelucena.rs.gov.br.

14.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes serão devolvidos oportunamente, após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

14.7 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

14.8 - Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Financeira;

Anexo III - Modelo de Credenciamento;

Anexo IV – Modelo Declaração em atendimento ao § VII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002;

Anexo V – Modelo Declaração de Concordância com o Edital;

Anexo VI – Modelo Declaração da inexistência de fato impeditivo;

Anexo VII – Modelo Declaração de regularidade para com o Ministério do Trabalho.

Anexo VIII – Minuta do Termo de Contrato



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

14.9 - A qualquer tempo esta licitação poderá ser anulada ou revogada, sob amparo da legislação que rege o presente certame.

14.10 - As informações complementares referentes aos termos do presente Edital e do objeto licitado que se fazem necessárias, deverão ser dirimidas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, situada na Rua Ipiranga, 375 – Centro, Presidente Lucena/RS, no horário das 08hs às 11hs e das 13h30min às 17hs de 2ª à 5ª Feira e das 08hs às 11hs - 6ª Feira, fone/fax (0**51)-3445-3011 ou 3445.3111

Presidente Lucena, 28 de junho de 2018.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Magda Carboni
OAB/RS 72.802

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de smartphone coletor de dados e Impressora Portátil para Emissão Simultânea de Contas de água;
- 1.2. Aquisição de bobinas de papel térmico para impressão de contas de água.
- 1.3. Instalação e Treinamento de programa aplicativo (software) para automatizar o processo de leitura, cálculo de consumo de água e emissão de contas de água.
- 1.4. Manutenção Mensal de Software Aplicativo (Item 1.3)

2. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DO SMARTPHONE COLETOR DE DADOS

2.1. Características de Resistência, Robustez e Ergonomia

- 2.1.1. O smartphone coletor de dados deverá vir identificado em sua carcaça com o número de série, marca e modelo;
- 2.1.2. Não deverá ter em sua carcaça arestas cortantes ou parafusos salientes;
- 2.1.3. O smartphone coletor de dados equipado com os itens necessários para atender esta especificação e com sua bateria original deverá ter peso máximo de 200g, não estando incluídos nesta conta os acessórios de uso parcial, ou seja, carregador de bateria, cabos de conexão, e outros.
- 2.1.4. Cada smartphone coletor de dados deverá ser disponibilizado acompanhado de capa com resistência mecânica e isolamento eletrostático, com alça de pulso;
- 2.1.5. Integra o smartphone coletor de dados todos os acessórios necessários a comunicação USB e dispositivo de recarga das baterias de energia;

2.2. Processador e Memória Principal

- 2.2.1. O processador do smartphone coletor de dados deverá possuir clock mínimo de 1.3 GHz com quatro núcleos;
- 2.2.2. A memória principal instalada deverá ter pelo menos 2 GB de memória RAM e 16 GB de memória Flash não volátil;
- 2.2.3. Deverá possuir slot livre para acréscimo de cartão de memória adicional micro SD;

2.3. Baterias

- 2.3.1. Deverá possuir bateria recarregável de Lithium-Ion com no mínimo 4000 mAh;
- 2.3.2. Indicação de carga de bateria, para permitir ações de salvamento e/ou transmissão de dados;
- 2.3.3. Após o esgotamento da bateria, o smartphone coletor de dados não deverá perder nenhuma configuração, devendo também possuir proteção dos dados durante o carregamento da mesma.
- 2.3.4. Deverá ser fornecido um carregador de baterias com alimentação 110/220 Vca por equipamento, do tipo automático.
- 2.3.5. O tempo máximo esperado para o restabelecimento completo da carga da bateria não deve ser superior a 4 (quatro) horas.

2.4. Display de Cristal Líquido

- 2.4.1. O smartphone coletor de dados deverá possuir um display de cristal líquido colorido – LCD - TFT - IPS com tamanho de ao menos 5.3 polegadas e resolução de 720 x 1280 pixels, e com proteção Corning Gorilla Glass 3;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.4.2. Deverá ser equipado com tela touch-screen tipo capacitiva que permita o acionamento de comandos e aplicativos através do toque na tela;

2.4.3. O display deverá ter iluminação interna para que possa ser utilizado em período noturno ou em ambientes escuros;

2.5. Captura de Imagens

2.5.1. Deverá possuir um módulo ótico integrado, sem partes móveis, auto foco com LED flash, que permita a captura de imagens com resolução mínima de 640 x 480 pixels (VGA) e formato JPG, no mínimo;

2.5.2. O dispositivo de captura deverá mostrar a imagem na tela do aparelho antes da captura, possibilitando o enquadramento do objeto.

2.6. Sistema Operacional

2.6.1. O smartphone coletor de dados deverá ser compatível e disponibilizado com uma cópia instalada do sistema operacional Android 6.0(Marshmallow) ou superior;

2.7. Comunicação

2.7.1. Deverá possuir interface de comunicação BLUETOOTH 4.0;

2.7.2. Deverá possuir interface USB;

2.7.3. Deverá possuir interface de comunicação GPRS;

2.7.4. Deverá possuir interface de comunicação WIFI;

2.7.5. Deverá possuir interface e capacidade de comunicação de telefonia 2G, 3G, 4G Cat 4;

2.7.6. O equipamento ofertado deverá estar de acordo com as normas técnicas e homologações da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações);

2.7.7. A comprovação do item anterior se dará mediante Certificado de Homologação do Equipamento emitida pela ANATEL para as tecnologias exigidas neste termo de referência, a ser entregue juntamente com os equipamentos.

2.8. Acessórios

2.8.1. Deverá ser fornecido um Cartão Micro SD de no mínimo 16GB para cada smartphone coletor de dados;

3. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DA IMPRESSORA PORTÁTIL

3.1. Características da impressão

3.1.1. Tecnologia do tipo térmica direta com capacidade para imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN;

3.1.2. Capacidade de impressão de no mínimo 400 contas em 8 horas;

3.1.3. Capacidade para largura de papel de 25,4 a 112 mm, largura de impressão 104mm;

3.1.4. Resolução mínima de 200 DPI;

3.1.5. Velocidade mínima de impressão: 3 polegadas por segundo;

3.1.6. Sensor de detecção de posicionamento e de término de papel;

3.2. Características Físicas

3.2.1. Peso, com bateria e sem papel, de no máximo 600g.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

3.3. Conectividade

3.3.1. Deve possuir interface USB (acompanhado de cabo);

3.3.2. Deve possuir interface de comunicação sem fio do tipo Bluetooth, versão 1.2 ou superior, com certificado de homologação especificamente para o produto, emitido pela ANATEL.

3.4. Memória interna

3.4.1. Memória RAM de no mínimo 4 Mbytes

3.4.2. Memória Flash de no mínimo 8 Mbytes

3.5. Painel de controle

3.5.1. O painel de controle da impressora deve possuir um indicador para visualização de informações sobre o estado da impressão, mensagens de erros e nível da carga da bateria;

3.5.2. Deve possuir tecla liga/desliga e botão para avanço do papel.

3.6. Alimentação

3.6.1. Bateria recarregável do tipo Lithium-Ion com duração da carga suficiente para operação por pelo menos 4 horas de uso contínuo;

3.6.2. Cada impressora deve vir acompanhada de carregador de bateria com alimentação de 110/220 Vca do tipo automático.

3.6.3. O tempo máximo esperado para o restabelecimento da carga da bateria é de 2,5 horas.

3.6.4. Deverá ser fornecido juntamente com o equipamento 01 (Uma) bateria sobressalente Original e uma doca de carga com seus respectivos acessórios.

3.7. Resistência física

3.7.1. Deve resistir a quedas de até 1,2 metros sobre o concreto;

3.7.2. Deve ser homologada com no mínimo índice de proteção industrial IP54;

3.7.3. Deverá ser capaz de suportar temperatura em operação na faixa de 10° C negativos a 50° C positivos e umidade até 80%;

3.8. Ergonomia

3.8.1. Cada impressora deverá ser disponibilizada acompanhado de capa de couro, com resistência mecânica e isolamento eletrostático, com alça regulável e cinta compatível para utilização à tiracolo, para transporte do equipamento preso ao corpo, com ajuste de comprimento;

3.8.2. Não deverá ter em sua carcaça arestas cortantes ou parafusos salientes;

3.9. Garantia e Assistência Técnica

3.9.1. O equipamento deverá possuir garantia total de 01 ano, contado da data de recebimento do mesmo, estendendo-se para mão de obra e reposição de materiais, inclusive bateria(s), sensores, peças móveis (sistema de tração da bobina de papel e outros) e componentes do sistema de sensibilização do papel térmico. Não estão incluídos neste item produtos consumíveis (bobina de papel) e defeitos provocados comprovadamente por mau uso. Não se considera mau uso ocorrências previstas dentro do contido nos itens 3.1.2, 3.7.1, 3.7.2 e 3.7.3.

3.9.2. O equipamento deverá ter assistência técnica preditiva/corretiva oferecida por empresa situada no máximo a 150 km do município de Presidente Lucena.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

4. DA HOMOLOGAÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Adaptação do Programa Aplicativo e Homologação

Até o 5º (quinto) dia útil após a publicação da classificação preliminar, deverá ser entregue pelo proponente classificado em primeiro lugar, arquivo digital compatível com o sistema de gestão pública do município, para que o mesmo seja enviado ao departamento técnico da empresa responsável pelo software de gerenciamento e controle de tributação do município a fim de emitir o Atestado de Compatibilidade entre os softwares (Homologação).

5. DA HOMOLOGAÇÃO PELA ANATEL DO APARELHO SMARTPHONE COLETOR DE DADOS E IMPRESSORA

Os equipamentos fornecidos deverão ser homologados pela ANATEL.

6. DA ESPECIFICAÇÃO DAS BOBINAS DE PAPEL PARA IMPRESSÃO DE CONTAS.

Bobina de papel térmico 104 mm x 235 mm, com tubete de 20 mm com aproximadamente 90 formulários de contas pré-impreso nas duas faces, conforme layout a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena. Quantidade – 20.000 formulários.

7. DOS QUANTITATIVOS

7.1. A aquisição dos equipamentos, objeto 1.1 deste Termo Técnico de referencia será por conjunto, composto de 1 smartphone coletor de dados e 1 impressora. Os quantitativos de aquisição serão de 1 (um) conjunto;

7.2. A aquisição dos consumíveis, objeto 1.2 deste Termo de Referência, será de 20.000 formulários, conforme especificações do item 6.

7.3. A Instalação do Software, objeto 1.3 deste Termo de referência, será de uma Unidade, nos termos do Item 11.

8. DO LOCAL DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS E CONSUMÍVEIS

8.1. Os equipamentos e consumíveis adquiridos serão entregues na Sede da Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

9. DA DISTRIBUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos adquiridos serão distribuídos para utilização a critério da Prefeitura de Presidente Lucena.

10. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.

Os equipamentos que necessitarem dos serviços de manutenção corretiva, preventiva e/ou preditiva, observarão o Termo de Garantia dos mesmos.

11. ESPECIFICAÇÃO DO APLICATIVO PARA AUTOMAÇÃO DE LEITURA E EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA.

11.1 O programa aplicativo para automação do processo de leitura, cálculo do consumo e emissão de contas de água envolve seu desenvolvimento, e;

11.2. Impressão de fatura instantânea com código de barras padrão FEBRABAN, incluindo importação e exportação de dados para o software de gerenciamento e controle de tributação utilizado pela Prefeitura;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- 11.3.** Cessão de uso do aplicativo para todos os coletores de dados adquiridos no presente certame;
- 11.4.** Compatibilidade com o sistema operacional Android, conforme item 2.6 deste Termo de Referência;
- 11.5.** Compatibilidade com os itens 2 e 3 deste Termo de Referência.
- 11.6.** Será feita uma avaliação da adequação e funcionalidade do sistema completo, conforme descrito no item 4 – Homologação da solução - deste Termo de Referência, envolvendo o smartphone coletor de dados, impressora térmica e programa aplicativo, com a homologação da solução, se aprovada, dentro dos parâmetros requeridos;
- 11.7.** O referido aplicativo deverá ser instalado em cada smartphone coletor de dados a ser adquirido, vindo acompanhado de treinamento para os funcionários da Secretaria de Obras do Município, responsáveis pela leitura dos hidrômetros;
- 11.8.** Identificação da Unidade Consumidora: (Deve contemplar todas as opções abaixo)
- Através da utilização de rotas pré-programadas (Caso não exista uma rota definida, o aplicativo deve memorizar a ordem da primeira leitura da rota);
 - Pelo Nome de Rua, Numero do Imóvel ou Numero do Hidrômetro;
- 11.9.** Backup do banco de dados do smartphone coletor de dados – O Aplicativo deve gerar cópia de segurança do banco de dados do smartphone coletor de dados automaticamente no mínimo duas vezes por dia (Nos dias em que estiver em uso). O Arquivo deve ser salvo em mídia removível existente no aparelho (Cartão Micro SD).
- 11.10.** Efetuar a transmissão das leituras já efetuadas parcialmente (mesmo não tendo finalizado uma determinada rota);
- 11.11.** Armazenar no banco de dados de cada smartphone coletor de dados, histórico de leitura dos últimos 6 meses;
- 11.12.** Imprimir na conta o histórico de consumo dos últimos 6 meses, com as seguintes informações: mês de consumo, quantidade consumida, dias de consumo, consumo médio;
- 11.13.** Visualizar na tela do smartphone coletor de dados, no caso da leitura estar sendo executada pela ordem de rotas, a listagem de endereços em ordem de leitura, indicando assim ao leiturista, o próximo endereço a visitar;
- 11.14.** Campo próprio para selecionar e informar ocorrências durante a leitura em campo;
- 11.15.** Possuir rotina que verifique antes da impressão da conta, variações de consumo além do percentual informado (para mais ou para menos), tendo como base, a média dos últimos 06 meses de consumo e em caso de variações do percentual configurado, o aplicativo deverá mostrar mensagem na tela com as informações envolvidas;
- 11.16.** Possibilidade de exclusão de registro de leitura permitindo nova leitura no mesmo dia;
- 11.17.** Imprimir em campo apropriado mensagem de débito configurável, caso o contribuinte possua débitos vencidos;
- 11.18.** Imprimir mensagem padrão - configurável.
- 11.19.** Em caso de faturas cadastradas em débito em conta, o aplicativo deverá identificá-las através de uma mensagem impressa no campo destinado ao código de barras;
- 11.20.** A Fatura deverá ser impressa em formulário pré-impresso, cujo layout estará disponível ao classificado em primeiro lugar;
- 11.21.** O código de barras deverá ser no padrão FEBRABAN, com campos completamente configuráveis;
- 11.22.** Após a conta ser impressa e entregue, o consumidor poderá pagá-la imediatamente na rede bancária ou correspondentes bancários credenciados;



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

11.23. O Aplicativo deverá imprimir em campo apropriado no formulário, informações sobre a Qualidade da água fornecida aos consumidores, conforme determinação da ANVISA, bem como a data da realização da análise a ser impressa e a tabela comparativa dos valores com o padrão estipulado (referência);

11.24. Prazo para instalação: 15 dias a contar da assinatura do contrato.

11.25. Possibilidade de envio remoto das informações pertinentes as leituras efetuadas em determinado período através da rede de dados móveis ou de conexão WIFI.

12. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE APLICATIVO – ITEM 1.4 DO OBJETO.

Manutenção mensal de Software Aplicativo (Item 11) utilizado para calculo e emissão de faturas instantâneas de água – em campo, incluídas atualizações quando lançadas, mínimo de uma visita “*in loco*” para manutenção preventiva e limpeza dos equipamentos a cada 60 dias e renovação da Licença de Uso, necessárias para o bom funcionamento do mesmo, garantindo assim a ininterrupção do serviço.

César Alberto Karling
Secretário da Fazenda e Planejamento
Responsável pelo Termo de Referência



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO II – MODELO PROPOSTA FINANCEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018

EDITAL Nº: 018/2018

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SMARTPHONE COLETOR DE DADOS, MATERIAL DE CONSUMO E LICENÇA DE USO DE PROGRAMA PARA LEITURA DA ÁGUA

ABERTURA: 26/07/2018 ÀS 09:00 HORAS

Fornecedor:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade:

CEP:

Telefone:

Email:

Banco:

Agência:

Conta:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do contrato.

Nome:

CPF nº:

RG:

Endereço pessoal:

Profissão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	SMARTPHONE COLETOR DE DADOS	01		
2	IMPRESSORA PORTÁTIL PARA IMPRESSÃO DAS CONTAS DE ÁGUA	01		
3	BOBINA DE PAPEL TÉRMICO PARA IMPRESSÃO DE CONTAS DE ÁGUA. (20.000 FORMULÁRIOS IMPRESSOS)	1		
4	LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO E TREINAMENTO DE SOFTWARE PARA AUTOMATIZAR O PROCESSO DE LEITURA, CÁLCULO DE CONSUMO DE ÁGUA, EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE CONTROLE DAS CONTAS DE ÁGUA DA PREFEITURA.	01		
5	MANUTENÇÃO MENSAL DE SOFTWARE DE LEITURA, CÁLCULO DE CONSUMO E EMISSÃO DE CONTAS DE ÁGUA.	12		
			TOTAL DA PROPOSTA:	

Data: ____/____/____

Assinatura/Carimbo Resp.Legal



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO III - MODELO DE CREDENCIAMENTO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade n.º e CPF n.º, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, na modalidade de Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ n.º....., bem como formular propostas e praticar todos os atos inerentes ao certame.
() inclusive assinatura do contrato e seus aditivos.
() exceto assinatura do contrato e seus aditivos.

Marcar somente uma das opções acima.

....., de de 20.....

.....
Assinatura do dirigente da empresa
(firma reconhecida como pessoa jurídica)

.....
Nome legível do dirigente da empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO IV – MODELO DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO § VII DO ART. 4º DA LEI Nº 10.520/2002

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, declaramos que a empresa CNPJ nº cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA DO EDITAL

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

Declaro, para fins previstos neste Edital que a empresacom sede na , cidade de , inscrita no CNPJ nº , tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação e concorda com todos os termos do Edital supracitado.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VI – MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO IMPEDITIVO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar para fins de cadastro e habilitação, junto a Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, que a empresa....., CNPJ nº.....não apresenta fato impeditivo e não está sob efeito das penalidades administrativas com nenhum órgão da Administração pública.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VII – MODELO DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO TRABALHO

A/C
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2018
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

DECLARAÇÃO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que esta empresa está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

(Data)

(Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO VIII – MINUTA TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial Edital nº 033/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 018/2018

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:

O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr.brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado na Rua.....na cidade deportador da Cédula de Identidade nºinscrito no CPF sob nº

E A CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº e Inscrição Estadual sob nº, com sede..... na cidade de representada pelo Sr(a)..... brasileiro, profissão, estado civil, residente e domiciliado, na Rua.....cidade deportador da Cédula de identidade nºinscrito no CPF sob nºtendo em vista o constante no Edital Modalidade Pregão Presencial nº 018/2018, celebram este Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato consiste na aquisição de equipamentos coletores de dados, material de consumo e licença de uso de programa para efetuar a leitura da água no Município de Presidente Lucena. A descrição dos equipamentos, especificações técnicas, qualidade e quantidade dos materiais a serem fornecidos constam no Termo de Referência, o qual integra a presente licitação e passa a fazer parte deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS QUANTITATIVOS, DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. O valor global do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de R\$ _____. Este valor é distribuído entre equipamentos, consumíveis e manutenção mensal conforme quadro abaixo:

INSERIR A PLANILHA DA PROPOSTA

2.2. O pagamento dos equipamentos e consumíveis poderá ser realizado no prazo de 10 dias do recebimento definitivo e emissão do Laudo de Aprovação do Funcionamento da Solução.

2.3. O pagamento da manutenção mensal do Software poderá ser realizado até o décimo dia do mês subsequente com a liberação da Nota Fiscal pelo seu responsável.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, o número do Edital e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

2.5. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

2.6. O pagamento será efetuado nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E REAJUSTE

14.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura, podendo ser prorrogável até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, estando as partes de acordo, por meio de aditivo contratual.

14.2. O valor contratado é fixo e irrevogável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.

14.3. No caso de haver a prorrogação do prazo do contrato, o valor do contrato será reajustável com base no IPCA/IBGE apurado no acumulado dos últimos 12 meses publicados antes da formalização da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS, ENTREGA E RECEBIMENTO

9.1 - O prazo máximo para a entrega dos equipamentos e instalação do software nos equipamentos e demais materiais é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

9.1.1 - A entrega deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Presidente Lucena, a ser agendada com o Secretário da Administração.

9.1.2 – Todos os itens deverão ser entregues em embalagem(s) lacrada(s) além de serem disponibilizados duas bobinas de papel intactas, embaladas preferencialmente na embalagem original para fins de conferência do funcionamento dos mesmos.

9.1.3 - O licitante vencedor se compromete a emitir a Nota Fiscal que acompanhará a entrega do material. Esta deverá conter, em local de fácil visualização, o número do Edital e o número do contrato, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.1.4 – O Secretário e/ou servidor autorizado que receber o objeto, fará a conferência, após o que, assinará a respectiva nota fiscal.

9.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

9.2.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

9.2.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

9.2.3 - Serão rejeitados no recebimento, os materiais com especificações diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

9.2.4 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

9.2.5 - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

9.2.6 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pela perfeita execução do objeto, ficando esta obrigada a substituí-lo, no todo ou em parte, se a qualquer tempo forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em razão do presente instrumento, a empresa CONTRATADA se obriga a:

- I.** Fornecer os equipamentos, materiais consumíveis e software conforme especificado no Edital e Termo de Referência.
- II.** Prestar garantia mínima dos equipamentos coletores de dados e impressoras portáteis por período mínimo de 01 (um) ano, contado do recebimento definitivo do mesmo, para mão de obra e reposição de materiais, inclusive bateria(s), sensores e peças móveis. Não estão incluídos nessa cláusula defeitos provocados comprovadamente por mau uso conforme especificado no Termo de Referência deste edital.
- III.** Fornecer equipamentos homologados junto à ANATEL.
- IV.** Fornecer treinamento para os Servidores indicados pela Secretaria responsável.
- V.** Caso o Município venha a efetuar a troca do Software de Gestão Financeira, a Contratada deverá realizar as alterações necessárias para a transferência de informações entre o software.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Em razão do presente contrato, o CONTRATANTE se obriga a:

- I-** Efetuar o pagamento ajustado;
- II -** Fiscalizar a execução deste contrato;
- III -** Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pelos incisos e parágrafos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato. Constituem motivo para rescisão do contrato às hipóteses dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão em relação ao objeto, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- I- ADVERTÊNCIA**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- II - MULTA** - de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do promitente fornecedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente;
- III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** - Para participação em licitações e impedimento para contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos no caso de reincidência;
- IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - Para licitar ou contratar com a Administração Municipal, no caso de a Contratada praticar atos ilícitos.

§ 1º - Sem prejuízo das cominações referidas nesta Cláusula e, independentemente das perdas e danos que venham a ser apuradas, a Contratada ficará sujeita a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.
- b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Contratante;
- d) Cometer qualquer infração às normas legais, federal, estaduais ou municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos Órgãos competentes em razão da infração cometida;
- e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o objeto contratual;
- f) Praticar, por ação ou omissão dolosa, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação de indenizar ou reparar os danos.

§ 2º - A multa será descontada dos pagamentos ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - A multa aplicada não impede a **Contratante** de rescindir unilateralmente o contrato.

§ 4º - As multas poderão ser aplicadas juntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula.

§ 5º - A **Contratada** será notificada da aplicação da multa por escrito, assinalado a prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, para o recebimento da importância correspondente. O não recolhimento no prazo fixado importa em imediata suspensão de qualquer pagamento a Contratada.

§ 6º - A cobrança de multa será feita mediante desconto no pagamento de faturas apresentadas após sua aplicação, ou ainda, cobrada diretamente da empresa contratada, se a fatura for insuficiente.

§ 7º - As sanções previstas nos incisos III e IV desta Cláusula poderão também ser aplicadas à Contratada e aos profissionais que em razão do presente contrato:

I – tenham sofrido condenação definitiva por, dolosamente, praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda e da Secretaria de Obras, ou por representante especialmente designado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e demais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aplicação do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

01 SECRET. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

04.122.0021.2005. Manut. Desenv. Ativ. Sec. Faz. e Plan.

3.3.3.9.0.30.00.000000 Material de consumo – Conta nº 40400

3.3.3.9.0.39.00.000000 Outros serviços de terc. - p. jur. – Conta nº 40500

3.4.4.9.0.52.00.000000 Equipamentos e material permanente – Conta nº 40600



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

Estado do Rio Grande do Sul

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena.....dede 2018

Contratante

Contratada

Fiscal Titular

Fiscal

Testemunha

Testemunha